

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU**

LEI Nº 1.182, *prof 182/86*
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986
**"Reajusta Vencimentos do Magistério
e dá providências correlatas"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRE-
TA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º — Fica aprovado um rea-
juste nos vencimentos dos profes-
sores da Rede Oficial de Ensino do Mu-
nicípio, nos valores abaixo especi-
ficados, sem prejuízo de posterior im-
plantação do plano apresentado pela
categoria, face aos índices do salário
mínimo que vierem a ser fixados.

**Tabela I — Efetivos (Quadro V,
Lei 709/83)**

- a) Classe I Nível 01 .. Cz\$ 1.700,00
- b) Classe I Nível 02 .. Cz\$ 1.550,00
- c) Classe II Nível 01 .. Cz\$ 1.400,00
- d) Classe II Nível 02 .. Cz\$ 1.550,00

Tabela II — C.L.T.

- a) Classe I Nível 01 .. Cz\$ 1.500,00
- b) Classe I Nível 02 .. Cz\$ 1.450,00
- c) Classe II Nível 01 .. Cz\$ 1.350,00
- d) Classe II Nível 02 .. Cz\$ 1.300,00

Art. 2º — Os Professores não
enquadrados, Estatutários, (Quadro

Suplementar — VI) ou regidos pela
consolidação das Leis do Trabalho,
serão reajustados nas seguintes ba-
ses:

Tabela III — Funcionários

- a) da 1.ª à 4.ª Série .. Cz\$ 1.350,00
- b) da 5.ª à 8.ª Série .. Cz\$ 1.700,00

Tabela IV — Contratados

- a) da 1.ª à 4.ª Série .. Cz\$ 1.300,00
- b) da 5.ª à 8.ª Série .. Cz\$ 1.500,00

Art. 3º — O plano de que trata
o Art. 1º, não poderá contrariar as
disposições contidas nas Leis nº 98,
de 03 de setembro de 1976 e nº 709,
de 06 de dezembro de 1983.

Art. 4º — Os Inspetores de En-
sino, Estatutários (Quadro VI), se-
rão reajustados na forma da Letra a
da Tabela I, do Art. 1º.

Art. 5º — As despesas decorren-
tes do cumprimento desta Lei corre-
rão à conta da dotação própria do
orçamento vigente.

Art. 6º — O disposto no Art. 1º
item b, da Lei nº 1.161, de 19.09.86,
não se aplica ao pessoal beneficiado
com a presente Lei.

Art. 7º — Fica referendada pela
Câmara Municipal a Portaria publi-
cada no D.O. de 14.11.86, que abo-
na as faltas dos Professores durante
o período de greve.

Art. 8º — Esta Lei, publicada,
produzirá efeitos a partir de 1º de
dezembro de 1986.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
17 de dezembro de 1986**

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

Projeto n.º 146/86

Mensagem 57/86

Publicado 19/12/86

U Gentual